

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PROCESSO Nº 11873/19

PODER *EXECUTIVO* **MUNICIPAL** *>>* **AUTARQUIA INSTITUTO** DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL **APOSENTADORIA VOLUNTARIA** COM **PROVENTOS PROPORCIONAIS** CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01588/20

<u>RELATÓRIO</u>

01. PROCESSO: TC- 11873/19

<u>02. ORIGEM</u>: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Marta Maria Ferreira de Souza

03.02. IDADE: 65, fls.04.

03.03. <u>Cargo</u>: Agente de Serviços Gerais 03.04. Lotação: Secretaria de Educação

03.05. <u>Matrícula</u>: 409403.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. <u>Natureza</u>: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: ART. 40, § 1º, INCISO III, ALÍNEA "B" DA CF/88 C/C ART. 1º DA LEI 10.887/04

03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0101/2019, fls. 42.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Antonio Hermano de Oliveira - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 17 DE ABRIL DE 2019, fls. 42

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE

03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: de 01 a 30 de Abril de 2019, fls. 43

<u>04.</u> RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 49/52, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 001/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Marta Maria Ferreira de Souza, formalizado pela Portaria nº A - 0101/2019 - fls. 42, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 01 a 30/04/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11873/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Marta Maria Ferreira de Souza, formalizado pela Portaria nº A - 0101/2019 - fls. 42, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmar
Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 11:11



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 11:06



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:21



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO